

SEDHUC

PORTARIA INTERNA / SEDHUC Nº 005, de 16 de Fevereiro de 2024

Institui grupo de trabalho incumbido de realizar estudos, aprimoramento de procedimentos de análise das prestações de contas no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

O Secretário de Direitos Humanos e Cidadania, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho incumbido de realizar estudos, aprimoramento de procedimentos de análise das prestações de contas, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.

§ 1º O grupo de trabalho será composto pelos seguintes servidores:

MATRICULA	NOME	
95.586-8	ADEMILDES MELO LEAL	Presidente
95.615-5	LUANA HENRIQUE NUNES	Membro
1017073	CAMILA DINIZ NOBREGA	Membro
956147	LUCAS BARROS MEIRA	Membro
956066	ANA VALERIA PEREIRA VIEIRA	Membro
1017138	ALLISSON SANTOS DA SILVA	Membro
660876	ADRIANO LIMA DA SILVA	Membro
1078323	LENILTON BATISTA DE SOUZA	Membro
1014783	HENRIQUE GADELHA CHAVES	Membro
011751	VICTOR EDUARDO CASTANHOLA ARAUJO	Membro
956538	PABLO FARIAS DAS SILVA	Membro

§ 2º A coordenação dos trabalhos será de competência do representante da Presidência.

§ 3º O grupo de trabalho poderá convidar participante eventual, da SEDHUC ou de outros órgãos ou entidades, para atuar como colaborador em reunião ou encontro específico, quando necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 2º O grupo de trabalho reportar-se-á ao Gestor da pasta.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se

João Carvalho da Costa Sobrinho
Secretário / SEDHUC



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: C81D-C2EF-293C-7D78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO (CPF 436.XXX.XXX-53) em 16/02/2024 15:55:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/C81D-C2EF-293C-7D78>

SECITEC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 003/2024

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE JOÃO PESSOA E A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.721/0001-03, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Diógenes Chianca, 1777, Bairro Água Fria, João Pessoa-PB, CEP: 58053-900, Entidade Governamental representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, doravante denominada CONCEDENTE ou simplesmente SECITEC, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Sr. GUIDO LEMOS DE SOUZA FILHO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 881849, expedido pela SSP/PB, inscrito no CPF sob nº 504.291.244-49, residente e domiciliado nesta Capital, e a AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA, doravante denominada CONVENENTE ou simplesmente INOVATEC-JP, Serviço Social Autônomo, instituída pela Lei Municipal 14.821 de 22 de junho de 2023, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 48.702.129/0001-72, com sede na Av. Rio Grande do Sul, nº 1345 - Sala 1105, Bairro dos Estados, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP: 58030-021, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Sr. EDVALDO VASCONCELOS VIEIRA ROCHA FILHO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em João Pessoa, CPF nº 096.271.134-92, com lastro no Contrato de Gestão nº 001/2023, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE JOÃO PESSOA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, sob nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para a cooperação técnica e financeira entre a SECITEC e a INOVATEC-JP para financiar a realização do CAMPEONATO DE ESPORTES ELETRÔNICOS, integrante da programação da segunda edição do Imagineland 2024 (<https://imagineland.com.br/>) nos dias 26, 27 e 28 de julho do corrente ano, no Centro de Convenções de João Pessoa, atividade voltada a contribuir para a consecução dos objetivos institucionais da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, passível de aditamento, durante o transcurso do presente Instrumento, devidamente rubricado pelos partícipes, integra e constitui parte indissociável deste Convênio, devendo conter os seguintes itens e metas e os seguintes descritores normativos:

- Identificação do objeto a ser executado;
- Metas a serem atingidas;
- Etapas ou fases da execução;
- Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como a conclusão das etapas ou fases programadas; cronograma de desembolso; e
- Plano de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COOPERAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

As finalidades deste Convênio de Cooperação serão cumpridas mediante o desenvolvimento das metas e etapas propostas no respectivo Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento, devendo estar associadas aos Programas e/ou Projetos específicos a serem desenvolvidos em conjunto, ou isoladamente, observando o seguinte:

- Para a execução das atividades que perfazem o objeto deste Instrumento, os partícipes comprometem-se a elaborar as respectivas diretrizes regulamentares, registrando os planos de trabalho e programações das atividades, que porventura venham a ser realizadas, em atas de reuniões.
- Caso haja a necessidade de formalização de instrumentos jurídicos diversos, a exemplo de contratos de prestação de serviços, os partícipes se comprometem a proceder às respectivas formalizações, obedecendo às legislações vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio, dá-se o valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), cujo montante será repassado à INOVATEC-JP de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, instrumento integrante e indissociável deste Termo, por meio das reservas orçamentárias abaixo discriminadas:

Classificação orçamentária: 27.101.19.126.5277.277011

Elemento de despesa: 3.3.50.85

Fonte de recursos: 1.5.00

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros de responsabilidade da CONCEDENTE (SECITEC) serão repassados à CONVENENTE (INOVATEC-JP) em conformidade com o estabelecido na CLÁUSULA QUARTA deste Instrumento e de acordo com o disposto no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Esses recursos serão movimentados mediante conta bancária específica, aberta pela CONVENENTE, no Banco Regional de Brasília S/A, e informado à CONCEDENTE quando da solicitação, quanto à utilização e/ou aplicação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedado à CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

- III. Executar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Convênio;
- IV. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes na transferência de recursos pela SECITEC, e desde que os prazos para o pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. Realizar despesas a título de administração de gerência ou similar;
- VI. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- VII. Transferir recursos liberados pela SECITEC, no todo ou em parte, a conta que não aquela vinculada ao presente Convênio;
- VIII. Celebrar contratos, Convênios ou outros tipos de parceria com entidades impedidas de receber recursos municipais;
- IX. Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na lei de diretrizes orçamentárias;
- X. Subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Convênio, salvo se houver anuência expressa da SECITEC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A coordenação deste Convênio ficará sob a responsabilidade do Servidor da SECITEC, Sr. Silvío José Rossi, matrícula 106587-6, e pela INOVATEC-JP, sob a responsabilidade do Sr. Edvaldo Vasconcelos Vieira da Rocha Filho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Sem prejuízo das demais cominações legais, constituem compromisso dos participantes:

Compete à CONCEDENTE:

- A. Executar as atividades de sua responsabilidade, previstas no Plano de Trabalho, observando os padrões vigentes e prazos fixados;
- B. Designar um representante para realizar o acompanhamento e a interlocução das ações propostas entre as partes, visando à execução do presente Convênio, bem como propor soluções a questões técnicas e administrativas, que eventualmente ocorram;
- C. Realizar repasse dos recursos financeiros à INOVATEC-JP, conforme normas estabelecidas em suas CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA;
- D. Assegurar e repassar, em tempo hábil, os recursos materiais e financeiros necessários à consecução dos objetivos deste Convênio, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo;
- E. Administrar, operacionalizar, acompanhar e avaliar permanentemente o desempenho de todas as atividades relativas à execução do objeto deste Instrumento;
- F. Promover avaliação dos resultados obtidos.

Compete à CONVENENTE:

- A. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Convênio em conta bancária específica, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente relativas à execução das despesas;
- B. Aplicar, devidamente, os recursos financeiros repassados pela CONVENENTE, a fim de atingir os objetivos pactuados dentro do Plano de Trabalho do presente Convênio;
- C. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio;
- D. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- E. Dar apoio técnico ao desenvolvimento das ações a serem implementadas, no que se refere à realização e acompanhamento de resultados, envolvendo gestores de projetos e pessoal técnico competente;
- F. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pela CONCEDENTE, adotando as medidas necessárias voltadas à correta execução deste Convênio;
- G. Submeter previamente à CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste Instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- H. Manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- J. Manter a CONCEDENTE informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- K. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato à CONCEDENTE;
- L. Manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao Termo de Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- M. Disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e a data de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual advindos de toda e qualquer ação de cooperação prevista neste Convênio serão de titularidade compartilhada entre as Partes ou de outra forma entre elas acordada, em instrumento jurídico específico ulterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal de João Pessoa/SECITEC e da INOVATEC-JP.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Fica vedado aos participantes utilizar, nas atividades resultantes do Projeto/Atividades, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Instrumento, a CONCEDENTE se reserva ao direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste Instrumento, e designa como Fiscal a servidora da SECITEC, Sra. Danielle de Souza Silva, matrícula 101143-1.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Fiscal do Convênio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, comunicando à INOVATEC-JP, em tempo hábil, as medidas convenientes a serem adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta da CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá a CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente da CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENENTE estará sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos provenientes deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o caput consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a INOVATEC-JP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE, obriga-se a recolher à conta única, em favor da concedente:

- I. O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II. O valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) Quando não for executado o objeto deste Convênio, excetuando a hipótese em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, caso em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
 - b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
 - d) O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, independente da época em que foram aportados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração e Tomada de Contas Especial, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido à extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pela CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Município de João Pessoa, nos termos estabelecidos pela legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A INOVATEC-JP obriga-se a disponibilizar em seu sítio na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA

O presente Instrumento terá vigência de 02 (dois anos), a partir da sua assinatura, podendo ser renovado na forma da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações prestadas pela INOVATEC-JP, pelo seguinte:

- I. Relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV. Termo de compromisso por meio do qual a INOVATEC-JP se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando a prestação de contas não for enviada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONCEDENTE informará o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I. Para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do Instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Segunda desta Cláusula;
- II. Para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas, somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Antes da tomada da decisão final, caso seja constatada qualquer irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, a CONCEDENTE notificará a CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contando da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de conta, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

- I. Aprovação;
- II. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada improbidade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III. Rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente do instrumento de sua formalização ou por interpretação judicial ou extrajudicial, pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o tornem material e formalmente inexecutível, ou ainda, pela denúncia de um dos participantes, mediante prévia e expressa notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não for possível uma composição amigável, as partes elegem o FORO da Justiça Estadual da Paraíba, em João Pessoa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando assim justas e acordadas, celebram o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, nomeadas e subscritas.

João Pessoa – PB, 15 de fevereiro de 2024.

PELA SECITEC:

GUIDO LEMOS DE SOUZA FILHO
Secretário

PELA INOVATEC-JP:

EDVALDO VASCONCELOS VIEIRA ROCHA FILHO
Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF	Nome/CPF
-----------------	-----------------

Assinado por 1 pessoa: GUIDO LEMOS DE SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BDF09F21-69AE-2888> e informe o código BDF09F21-69AE-2888



Assinado por 1 pessoa: GUIDO LEMOS DE SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BDF09F21-69AE-2888> e informe o código BDF09F21-69AE-2888



ICV

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

ADALMIRA MENDES DE SOUSA MACHADO, matricula nº 56.201-7, Chefe de Sessão do Setor de Controle e Esterilização de Materiais, abaixo assinado, Cargo Comissionado da Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e cedida ao Instituto Cândida Vargas, residente e domiciliada à Rua Filomena Trigueiro da Costa, 211, Mangabeira VI, João Pessoa/PB, vem perante Vossa Senhoria solicitar o seu **AFASTAMENTO EM CARATER DEFINITIVO / RESCISÃO CONTRATUAL**, por motivos particulares, com efeitos a partir de 02/01/2024.

João Pessoa, 04 de janeiro de 2024.

Adalmira Mendes de Sousa Machado
Assinatura



Assinado por 1 pessoa: JOSE BATISTA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BD95-5EE2-BECA-733E> e informe o código BD95-5EE2-BECA-733E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BD95-5EE2-BECA-733E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE BATISTA DE OLIVEIRA (CPF 160.XXX.XXX-04) em 04/01/2024 12:00:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/BD95-5EE2-BECA-733E>